



NUNO VALENTE
 Consultor da Ordem dos
 Contabilistas Certificados
 comunicacao@occ.pt

Despesas de educação

No início de 2015 procedeu-se a uma reforma de tributação das pessoas singulares, orientada para a família, para a simplificação e para a mobilidade social, alterando o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, tendo a dedução à coleta de encargos com despesas de educação sofrido alterações.

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) considera que são dedutíveis à coleta de IRS 30% dos gastos de educação e formação profissional do sujeito passivo e dos seus dependentes, com o limite de 800 euros, aceitando apenas despesas relativas à prestação de serviços e aquisição de bens isentos de IVA ou tributados à taxa reduzida, nos setores de atividade «Educação e Comércio a retalho livros e atividades de cuidados para crianças», sem alojamento. Aqui estão incluídos os encargos com o pagamento de creches, jardins de infância, lactários, escolas, estabelecimentos de ensino, despesas com manuais e livros escolares e ainda as despesas com alimentação em refeitório escolar. São também dedutíveis

Nem todas as despesas de educação vão aparecer no E-Fatura. É o caso do valor pago de propinas e demais encargos pagas aos estabelecimentos públicos de ensino. Estando estes estabelecimentos dispensados de emitir fatura, têm de comunicar, através de uma declaração específica, à AT até ao fim do mês de janeiro e por isso os montantes podem ainda não estar disponíveis.

O caso é diferente quando estão em causa despesas de educação realizadas no estrangeiro. Neste caso, terá de inserir estas faturas à mão no E-Fatura.

No momento de pedir as faturas, pode não ser indiferente as faturas das despesas de educação serem emitidas em nome do pai ou da mãe, ou ser emitidas em nome do educando, em situação de guarda conjunta ou em caso de entrega de declaração em separado pelos sujeitos passivos casados ou em união de facto, ou ainda quando o pagamento da escola seja imposto no âmbito de pensão de alimentos, de sentença judicial ou por acordo homologado nos termos da Lei Civil.



despesas com amas, explicadores, formadores e professores, desde que estes profissionais passem fatura, assim como os encargos com o ensino de línguas ou música em estabelecimentos integrados no sistema nacional de Educação ou reconhecidos pelo ministério.

Isto significa que todos os gastos taxados com IVA a 23%, como material escolar ou mensalidades de centros de estudo, que não estejam isentos de IVA, deixam de ser dedutíveis à coleta de IRS, cabendo na nova categoria de deduções — as “despesas gerais familiares” — que está limitada a 250 euros por sujeito passivo. Na prática, estes gastos escolares ficam de fora do IRS, uma vez que o teto das “despesas gerais familiares” é rapidamente atingido.

A única exceção à exigência da isenção de IVA ou tributação à taxa reduzida é no caso de despesas com refeições escolares que não sejam fornecidas pela própria escola ou pela autarquia. Neste caso, as faturas contêm IVA à taxa de 13%.

Um exemplo desta situação é quando as despesas suportadas em nome do menor, no caso de sujeitos passivos casados ou unidos de facto que optem por tributação separada, a aplicação atribui automaticamente 50% a cada um dos cônjuges ou unidos de facto. O que não sucede quando essas despesas estejam referenciadas no E-fatura no nome de um dos progenitores.

Entre o dia 1 de janeiro e o dia 15 de fevereiro de 2018, no Portal das Finanças, os contribuintes devem comunicar os dados relativos ao agregado familiar, bem como outras informações, nomeadamente no que diz respeito a residência alternada de dependentes em guarda conjunta, passando a poder deduzir os encargos segundo a percentagem que fica definida por defeito — 50% a cada um dos progenitores. A AT utiliza depois esses dados atualizados na declaração de IRS que será disponibilizada aos contribuintes, caso contrário, continua a ter em conta o domicílio do dependente a 31 de dezembro.